



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DECRETO N° 038, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO o *Decreto nº 507, de 16 de março de 2020*, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, **expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina**;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Arroio do Silva apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar para fins de prevenção da transmissão e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19), para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntiva, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único. Para prevenir de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19) devem-se manter as seguintes rotinas para conter a disseminação:

I - realizar lavagem freqüente das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos a cada vez, esfregando os espaços entre os dedos, o dorso da mão e cavidades. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;

II - evitar contato próximo com pessoas doentes;

III - ficar em casa quando estiver doente;

IV - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;

V - evitar tocar olhos, boca e nariz;

VI - em locais com grande concentração de pessoas, preferencialmente, mantenha-se a pelo menos 01(um) metro de distância de pessoas que estiverem tossindo ou espirrando;

VII - se tiver de tossir ou espirrar, cubra o rosto com o braço dobrado;

VIII - as mesmas recomendações valem para qualquer local fechado, como o ambiente de trabalho;

IX - o uso de álcool gel 70% é uma medida eficaz para higienização das mãos, segundo o Ministério da Saúde. No entanto, deve ser considerada uma segunda opção, somente para ocasiões em que não é possível lavar as mãos com água e sabão;

X - as máscaras devem ser usadas somente por aqueles que já estão infectados pelo vírus, por profissionais da saúde ou por pessoas que estão com sintomas do Novo Coronavírus.

Art. 3º Ficam suspensas no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os CEI's e das Instituições Privadas de Ensino, a partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira), podendo ser prorrogável por igual período de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

Parágrafo único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º Fica determinado pelo prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente e atendimento ao Público dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, o Centro Administrativo Municipal, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Centro de Apoio ao Turista - CAT, vinculado à Secretaria de Turismo, Pesca e Agricultura, **se dará internamente**, a partir do dia 19 de março de 2020 (quinta-feira), respeitando os horários estabelecidos no **Decreto Municipal nº XXX/2020, que Estabelece o Horário de Trabalho e Expediente em Regime Especial e Institui Controle de Frequência, nos Órgãos Integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Arroio do Silva**, podendo ser prorrogável por igual período de acordo com os agravos epidemiológicos do Município.

§ 1º Os atendimentos dos órgãos e repartições públicas municipais previstas no *caput* deste Artigo relacionados aos casos considerados urgentes podem ser de maneira virtual, por telefone, por e-mail ou por atendimento presencial previamente agendado, sobre a responsabilidade dos secretários e/ou diretores de cada pasta.

§ 2º Ficará determinado que o Secretário e/ou Diretor de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria e/ou Departamento.

§ 3º Excetua-se desta condição os demais Órgãos e Repartições, principalmente a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos que atenderão normalmente respeitando as medidas preventivas estabelecidas neste Ato.

Art. 5º Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

IV – de todas as atividades de educação em saúde (hipertensos, diabéticos e gestantes);

V - de todas as atividades da Terceira Idade;

VI - de atividades presenciais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

VII – a participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 7º Os Servidores Públicos Municipais que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14(quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o Inciso II do *caput* deste Artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 8º Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário e/ou Diretor titular da pasta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório ou atestado médico.

Art. 9º Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e/ou licença prêmio para os servidores públicos municipais efetivos, estagiários, contratados e comissionados que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos, podendo aquelas que já foram autorizadas serem interrompidas a qualquer tempo, sendo compensadas posteriormente.

Art. 10 Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos.

Art. 11 Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casa lotérica, farmácias, correios, cartórios, supermercados, peixarias, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 12 Os bares e restaurantes do Município de Balneário Arroio do Silva deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 01 (um) metro entre elas.

Art. 13 O atendimento da Rede Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados com bloco de 20(vinte) em 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 14 Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans, táxi e transporte por aplicativos, **RECOMENDA-SE:**

I - ÔNIBUS e VANS: A recomendação as empresas de transporte coletivo urbano é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando o Departamento de Trânsito em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, requisitando se fizer necessário de reforço Policial, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%.

Art. 15 Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal sob a responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central “**PAULO LUPINN**”, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 16 Ficam instituídos os telefones de contato da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, da Unidade de Saúde Central “**PAULO LUPINN**”, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: (48) 3526 1445, (48) 3526 1444 e (48) 98863 3141.

Art. 17 Recomenda-se à população que siga as orientações da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 18 Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 19 Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 20 Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 21 Todas as repartições e órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Novo Coronavírus e demais informações, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 22 Em casos de necessidade ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do Artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput*, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 23 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do Novo Coronavírus.

Art. 24 As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Novo Coronavírus no Município de Balneário Arroio do Silva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, respeitando incondicionalmente as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019 e que agora passa assolar nosso País.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 17 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de março de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças